PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO

Lei de Criação Nº 376 - 13/02/92

LEI MUNICIPAL Nº 058/94
DE 13 DE DEZEMBRO DE 1.994

Dispõe: "Insenta os contribuintes do município de Rio Crespo do imposto predial e territorial Urbano (IPTU) para o exercício de 1.994 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO CRESPO-RO., no uso de suas atribuições conferidas em lei. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I :

Art. 1º - Ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), todos os contribuintes do município de Rio Crespo-RO., no exercício de 1.994.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 13 de dezembro de 1.994.

José Moacir Passoni
Prefeito Municipal

Elza Helena Aparecida Dias
Chefe de Gabinete Port. nº 046 / 94

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO

Lei de Criação Nº 376 - 13/02/92

P U B L I C A Ç Ã O

LEI MUNICIPAL Nº 058/94
DE 13 DE DEZEMBRO DE 1.994

Dispõe: " Insenta os contribuintes do município de Rio Crespo do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para o exercício de 1.994 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO-RO, aprovou e o PREFEITO MUNICIPAL sancionau a seguinte,

L E I :

Esta lei entrou em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registrado e publicado na secretaria da Prefeitura Municipal de Rio Crespo, em 13 de dezembro de 1.994 e registrado e publicado na secretaria da Câmara Municipal de Rio Crespo em 15 de dezembro de 1.994.

José Moacir Passoni
Prefeito Municipal

Elza Helena Aparecida Dias
Chefe de Gabinete Port. nº 046 / 94